CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
ESTABELECE DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO INTEGRADA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NA IDENTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COM INDÍCIOS DE FUNCIONAMENTO IRREGULAR NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): VEREADORA ALANA PASSOS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para atuação integrada dos órgãos municipais competentes na fiscalização de atividades econômicas com indícios objetivos de funcionamento irregular na Cidade do Rio de Janeiro, especialmente quando houver suspeita de utilização de estabelecimento para ocultação de práticas ilícitas.

Art. 2º A atuação integrada poderá envolver, no âmbito de suas competências legais, órgãos das áreas:

I – fazendária;

II – sanitária;

III – urbanística;

IV – de posturas; e

V – outras áreas fiscalizatórias pertinentes.

Art. 3º Poderão ser considerados indícios objetivos de funcionamento irregular, entre outros:

I – incompatibilidade relevante entre a atividade econômica declarada e a estrutura operacional observada;

II – reincidência significativa de infrações administrativas;

III – divergência entre a atividade efetivamente exercida e aquela constante do alvará; e

IV – ausência comprovada de movimentação econômica compatível com a natureza do estabelecimento.

Parágrafo único. Os indícios previstos neste artigo não substituem a apuração formal e individualizada, assegurado o devido processo administrativo.

Art. 4º Constatadas irregularidades administrativas, aplicar-se-ão as sanções previstas na legislação municipal vigente, observado o contraditório e a ampla defesa.

Assinado digitalmente por VEREADORA ALANA PASSOS.
Código de validação: e7eb9379-e163-46c8-ba3d-47ac8f8de6c5
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Art. 5º O compartilhamento de informações com órgãos estaduais ou federais observará a legislação aplicável à proteção de dados e às competências institucionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 04 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA

O tráfico de drogas depende de lavagem de recursos em pequena escala, frequentemente realizada por meio de estabelecimentos de fachada no comércio local.

A proposta em tela fortalece a capacidade fiscalizatória municipal, sem criminalização direta, atuando no campo legítimo da arrecadação, da legalidade econômica e da proteção do comércio honesto.

É uma medida de asfixia financeira indireta, plenamente compatível com o pacto federativo e com a tradição administrativa conservadora.

Assinado digitalmente por VEREADORA ALANA PASSOS.
Código de validação: e7eb9379-e163-46c8-ba3d-47ac8f8de6c5
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal